

ANO 1.997.....

PROCESSO N.º.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Resolução nº 03/97.....

OBJETO Dispõe sobre a disciplina da utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como a prestação de contas por quem utilizou os mesmos......

Apresentado em Sessão do dia 10/03/97.....

Autoria Vereador João Batista Giglio Villela.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo final.....

Aprovado em...../...../..... Rejeitado em...../...../.....

Autógrafo de Lei n.º.....

Lei n.º Retirado.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

OEJBGV/02/97

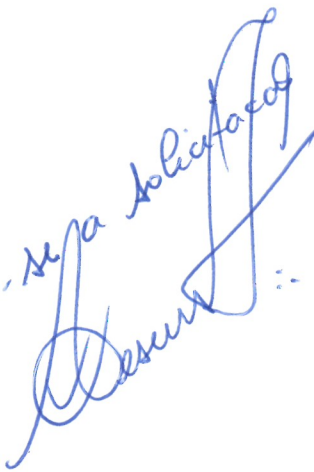
7 de Março de 1.997.

Senhor Presidente:

Através deste, venho solicitar de Vossa Excelência, para que retire dos trabalhos da pauta o Projeto de Resolução nº 03/97, que “dispõe sobre a disciplina da utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como a prestação de contas por quem utilizou os mesmos”, de minha autoria. Apresento protestos de estima e elevada consideração.


João Batista Giglio Villela
Vereador

Ilustríssimo Senhor
Angelo Desenso Filho
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de
BEBEDOURO -S.P.

afunde-se a solicitação




Câmara Municipal de Bebedouro.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1261/97
DATA: 03/03/1997 HORA: 08:01:57
ORIG: VEREADOR JOAO BATISTA GIGLIO VILLELA
ASS:: PROJETO DE RESOLUCAO
RESP: LUCIANA CALEGARI

R

Projeto de Resolução N.º 03 /97.

Dispõe sobre a disciplina da utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Bebedouro , bem como a prestação de contas por quem utilizou os mesmos .

O Vereador **JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA** , usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro ,aprova e promulga a seguinte :

Resolução.

ARTIGO 1º - Fica assegurada a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Bebedouro, por todos os Senhores Vereadores desta Casa de Leis , e funcionários ,somente para serviços alusivos aos interesses da cidade de Bebedouro .

ARTIGO 2º - As despesas do combustível ocorrerá por conta da Câmara Municipal de Bebedouro , apenas para defender os interesses do Município.

ARTIGO 3º - Os Vereadores que utilizarem os veículos oficiais da Câmara Municipal de Bebedouro , após o uso dos mesmos , deverão prestar conta, através de relatório escrito , justificando o porque do uso dos veículos , os gastos com o combustível ,assim como a quilometragem rodada .

ARTIGO 4º - O relatório será lido apreciado no expediente da sessão seguinte, podendo ser comentado e contestado na palavra livre, por quem achar de direito.

ARTIGO 5º - Salvo interesse da comunidade ,em caso algum, os Vereadores não poderão utilizar o veiculo oficial da Câmara Municipal de Bebedouro assim como os funcionários que trabalham nas dependências do Poder Legislativo .

PARAGRAFO ÚNICO - O carro quando não usado pelas autoridades ou membros que integram o Poder Legislativo , o mesmo deve ser guardado somente nas dependências da Câmara Municipal de Bebedouro , cabendo punição a quem não acatar este parágrafo .

ARTIGO 6º - O Vereador ou funcionário que infringir esta lei estará sujeito a depor e a ser julgado por uma Comissão de Inquérito , que deverá ser formada, assim que for constatado ,por provas concretas , cabendo esta denuncia , a qualquer Vereador , funcionário ou qualquer outro munícipe .

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente ,suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ,revogadas as disposições em contrario .

Câmara Municipal de Bebedouro , 03 de Março de 1997 .

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA.
VEREADOR .